



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs _____ SobNº _____ Ass.: _____	☒	Projeto De Lei	Nº /	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: **Ver. Lacerda do AKI**

Partido: **PRTB**

LEI Nº. _____ DE _____ DE 2021.

"Institui a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Cáceres da lista com o nome completo das pessoas que já receberam a vacina contra o COVID-19 no município de Cáceres".

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal deverá publicar, no site oficial da transparência da Prefeitura de Cáceres-MT, a lista completa com os nomes e idade das pessoas que receberam a vacina contra o COVID-19 (Coronavírus) no Município.

§1º - A lista dos nomes a que se refere este artigo deverá ser atualizada periodicamente, com o fim de demonstrar a quantidade de pessoas já vacinadas no município.

§2º - Deverá constar na lista, o nome completo, o local de trabalho dos servidores públicos que já receberam a vacina.

§3º - Também, o Executivo Municipal deverá informar a quantidade de vacinas já recebidas, atualizando seu número sempre que for recebendo novas remessas.

Lacerda do AKI

Art. 2º - O balanço de pessoas vacinadas e vacinas recebidas devem ser atualizados no prazo máximo de 10 (dez) em 10 (dez) dias, salvo no caso de não haver recebimento de vacinas durante o referido lapso de tempo.

Art.3º - O Executivo Municipal deverá publicar informações gerais sobre o Plano Municipal de Vacinação, inclusive eventuais alterações que forem realizadas.

Parágrafo Único - Junto às informações publicadas, o Executivo deverá indicar a fase que se encontra o Plano Municipal de Vacinação.

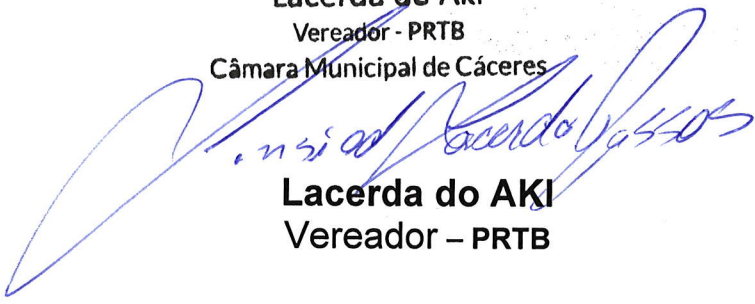
Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Parágrafo Único: A ausência de regulamentação não poderá ser oposta como justificativa para o não cumprimento desta Lei pelo Executivo Municipal, que deve implementar as medidas e providências para garantir o acesso à informação aqui estipulado.

Art. 5º *Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.*

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2021.

Lacerda do Aki
Vereador - PRTB
Câmara Municipal de Cáceres



Lacerda do AKI
Vereador – PRTB

Justificativa:

Como sabemos é assegurado a todos o acesso à informação, de forma a dar transparência aos dados públicos de interesse da coletividade. É de se considerar que a CRFB/88 possui a previsão de diversos direitos que são autoaplicáveis. Um deles, à clareza, é o direito subjetivo dos cidadãos de receber informações (pessoais, coletivas e de interesse geral) dos órgãos públicos, que está prescrito no inciso XXXIII do art. 5º, o qual lista os direitos fundamentais.

A CRFB/88 estabelece a saúde como um direito social em seu artigo sexto. De forma complementar, no caput do art. 196, reforça que a saúde é "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Frisamos que, este projeto de lei visa à disponibilização de forma acessível (na internet) da lista das pessoas vacinadas contra a COVID-19 com a finalidade de se evitar fura-filas, bem como de saber a quantidade de vacinas recebidas.

Sabemos que, os profissionais da saúde, que trabalham em hospitais, prontos de atendimento, ambulatorios, entres outros, têm preferência na ordem da vacinação, além dos idosos.

A ideia central não é constranger a prefeitura, mas evitar qualquer tipo de suspeita de irregularidade e de possibilidade de corrupção. Registre-se, ademais, que a iniciativa não acarretará nenhum ônus ao Município; assim como não interfere na organização administrativa interna através da criação de nenhum novo cargo ou função, ou interfere na realização de serviços públicos, razão pela qual tem seus requisitos de competência, iniciativa e objeto totalmente preservados. A Prefeitura de Cáceres já possui um sítio oficial na internet e também tem profissionais habilitados que o alimentam, logo, não terá nenhum gasto para divulgar a lista de vacinados.

Sendo assim, espera-se contar com o apoio dos pares, que certamente compreenderão a intenção do Projeto de Lei, optando assim pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2021.



Lacerda do AKI
Vereador – PRTB